

ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7789 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18289 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000070-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7788 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18287 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000069-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7787 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18285 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000068-1). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7786 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18283 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000063-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7785 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18281 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000061-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7784 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18279 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000060-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7783 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18277 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000059-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior cons-

titui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7782 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18275 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000020-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7781 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18273 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000019-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7780 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18271 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000018-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7779 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18269 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000016-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7778 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18267 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000014-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

ACÓRDÃO N. 7777 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18265 – VOLUNTÁRIO – (PROCESSO/AINF N. 662019510000013-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. 1. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 2. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadoria do exterior constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2021.

Protocolo: 646909

DFI – ATO DE CREDENCIAMENTO – COOMPESCAR

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas à COOMPESCAR – COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIÃO DO SALGADO, CNPJ: 19.586.294/0001-03 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº: 322, de 29/12/2021, do Ministério de